



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Rosário Oeste

Av. Cel. Artur Borges nº 887 - Fone/Fax: (65) 356-1177
CEP: 78.470-000 - Rosário Oeste - Mato Grosso

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Cumpre-nos através do presente submeter a esta Egrégia Corte de Leis o Projeto de Lei n.º 051/2014-“**Dispõe sobre alteração da Lei nº. 1.111/2008 - Dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargo, Carreira e Vencimento dos servidores da Câmara Municipal de Rosário Oeste**”, para a devida apreciação e deliberação pelo Soberano Plenário deste Parlamento.

A matéria epigrafada tem o objetivo reinserir um direito sagrado pela Legislação e Estatuto dos Servidores Públicos deste Município – Lei nº. 1.234/2011 aos servidores deste Poder Legislativo que viram seus direitos ser mastigados pelo capricho e interesse pessoal e próprio daquele que ora estava à frente da gestão deste Legislativo.

Considerando que ao Poder Legislativo compete a edição de Leis, bem como a fiscalização de seu cumprimento, nada mais justo do que fazer valer e conceder aquilo que é de direito dos colaboradores desta Casa, onde uns na iminência da aposentadoria esperam por receber aquilo que lhe faz jus.

O adicional por Tempo de Serviço é um direito previsto na Legislação deste Município, ou melhor, no Estatuto dos Servidores Públicos e a presente Lei vem apenas e tão somente regulamentar a sua concessão.

Devido à importância denotada por esta matéria, pede-se que sua tramitação se dê em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, para que seja apreciada na Sessão de 15/12/2014, e desde já espera-se o apoio e compreensão dos Nobres Edis, que primam pela justiça social e direitos assegurados do povo, na aprovação da minuta em epígrafe.

MAXMAR CEZAR SOUZA
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Rosário Oeste

Av. Cel. Artur Borges nº 887 - Fone/Fax: (65) 356-1177
CEP: 78.470-000 - Rosário Oeste - Mato Grosso

PROJETO DE LEI N.º 051/2014 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014.

Autor: Mesa Diretora

“Dispõe sobre alteração da Lei nº. 1.111/2008 - Dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargo, Carreira e Vencimento dos servidores da Câmara Municipal de Rosário Oeste”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 16 da Lei nº. 1.111/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16. Ficam extintas, relativamente aos cargos abrangidos por esta Lei, todas as parcelas correspondentes da remuneração do servidor público do Poder Legislativo, em especial abonos, vantagens pessoais, funções gratificadas incorporadas, quinquênios, gratificações, valores de vencimento básico ou qualquer outra espécie remuneratória de natureza igual, concedidas por leis, portarias ou atos administrativos.

Parágrafo Único: O Servidor fará jus a 2% (dois por cento), a cada ano trabalhado no Poder Legislativo deste Município, computando-se, ainda o tempo, caso tenha prestado serviço no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando o Poder Legislativo incumbindo das adequações necessárias ao cumprimento da presente Lei, com efeito financeiro a partir de janeiro de 2015.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste/MT, 11 de dezembro de 2014.

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Rosário Oeste

Av. Cel. Artur Borges nº 887 - Fone/Fax: (65) 356-1177
CEP: 78.470-000 - Rosário Oeste - Mato Grosso